



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
PROGRAMA FEDERAL DE AUXÍLIO A AEROPORTOS – PROFAA**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº 761964/2011, CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO, REPRESENTADA PELO
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES,
PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, E O ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, COM A
INTERVENIÊNCIA DO DER/ES.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115342/0001-67, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário **LEONARDO VICTOR DANTAS DA CRUZ**, Carteira de Identidade nº 3032773 - SSP - PB e do CPF nº 070.971.864-02, nomeado pela Portaria nº 860, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de maio de 2015, Seção 2, Página 1, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 11, de 30 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de março de 2015, e o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.215.397/0001-90, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 3º Pavimento, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP. 29.055-918 denominado **CONVENENTE**, consoante delegação de competência, Decreto nº 090-S, de 05 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 06 de janeiro de 2015, representada por seu Secretário **JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M1327385 SSP/MG e do CPF/MF nº 578.426.047-20, residente e domiciliado no referido Estado, com a **INTERVENIÊNCIA** do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.889.717/0001-97, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.501, Ilha de Santa Maria, Vitória-ES, CEP 29.051-015, neste ato representado pelo Diretor Geral **ENIO BERGOLI DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº 606706 SSP/ES e CPF 730.600.707-68, , RESOLVEM celebrar o Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 761964/2011, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica); da Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011; da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; da Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992; da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do corrente exercício; da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; do Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011; do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994; do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001; da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011; do RBAC nº 154 da ANAC; Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011; e das demais normas regulamentadoras da matéria, e consoante o processo nº 00055.001847/2011-37, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração das Cláusulas Segunda e Quarta, conforme abaixo especificado:

A Cláusula Segunda – Obrigações passa a vigorar com a seguinte redação:

II – DO CONVENENTE:

- e) atender às solicitações e notificações feitas pelo CONCEDENTE no SICONV dentro do prazo determinado pelo CONCEDENTE;
- z) apresentar ao CONCEDENTE o Projeto Básico acompanhado de declaração de aprovação pelo CONVENENTE e da respectiva Licença Ambiental de Instalação antes do início das obras, em conformidade com os artigos 37 e 39 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;

A Cláusula Quarta – Valor e Dotação Orçamentária Plurianual passa a vigorar com a seguinte redação:

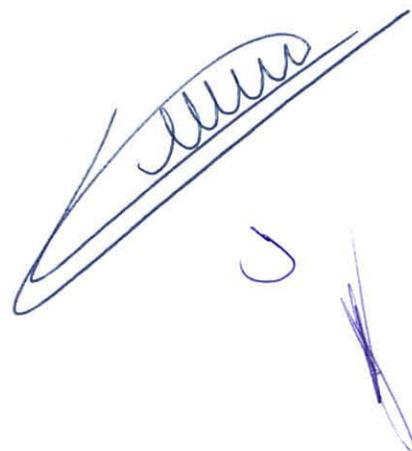
O valor para execução do empreendimento objeto deste Convênio em sua totalidade é de R\$ 29.881.936,23 (vinte e nove milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos), alocados e discriminados da seguinte forma:

- a) A parcela que deverá ser repassada pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, no valor de R\$ 17.929.161,73 (dezessete milhões, novecentos e vinte e nove mil, cento e sessenta e um reais e setenta e três centavos), corresponde a 60% (sessenta por cento) do valor total. As despesas correrão à conta de dotação consignada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, conforme Cronograma Orçamentário do valor do repasse e do Plano de Trabalho aprovado.
- b) A parcela do Estado, que deverá ser complementada pelo CONVENENTE como contrapartida no empreendimento, no valor de R\$ 11.952.774,50 (onze milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), corresponde a 40% (quarenta por cento) do valor total.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos necessários à execução deste Convênio para o exercício de 2016 são os discriminados a seguir:

- a) Pelo **CONCEDENTE**:
Valor: R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)
Programa de Trabalho: 04.781.0631.12CE.0030
Natureza da Despesa: 44.30.42
Fonte: 250
Notas de Empenho nº: 2011NE800008 data: 14/Dez/2011
2012NE800007 data: 12/Jul/2012
- b) Pelo **CONVENENTE**:
Valor: R\$ 3.505.000,00 (três milhões, quinhentos e cinco mil reais)



SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O restante dos recursos do **CONCEDENTE**, consignados no Plano Plurianual no valor de R\$ 8.929.161,73 (oito milhões, novecentos e vinte e nove mil, cento e sessenta e um reais e setenta e três centavos) e o restante dos recursos do **CONVENENTE** no valor de R\$ 8.447.774,50 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) serão alocados futuramente, momento em que se indicarão os créditos e empenhos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O **CONVENENTE** se obriga a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos recebidos para a execução deste Convênio conforme disposto no § 4º do art. 1º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

SUBCLÁUSULA QUARTA

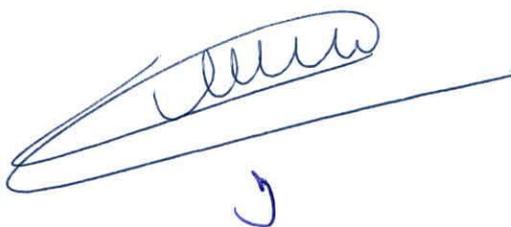
As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício(s) subsequente(s), no que corresponde ao **CONCEDENTE**, correrão à conta de suas dotações orçamentárias dos respectivos exercícios financeiros, sendo objeto de termo aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, bem como, da contrapartida de recursos do **CONVENENTE**, conforme o inciso VIII do art. 43 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, conforme o inciso XXII do art. 43 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e subcláusulas do Convênio não alteradas por este Termo Aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONCEDENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura, nos termos do art. 46 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

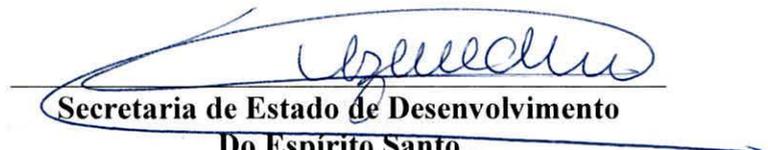
E assim, por estarem os partícipes justos e de acordo, lavram e assinam este Termo Aditivo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.

Brasília-DF, 17 de novembro de 2016.


Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil



DER/ES
Eng. Enio Bergoli da Costa
Diretor-Geral do DER-ES


Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Do Espírito Santo
José Eduardo Faria de Azevedo
Secretário de Estado
de Desenvolvimento
SEDES
